

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 16/2010

PROJETO DE LEI QUE “AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA MG, À ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES DO SUL DE MINAS e dá outras providências.”

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

**PARECER JURÍDICO , REPASSANDO AOS
VEREADORES PARA A ANÁLISE DE
MÉRITO.**

No presente projeto o executivo municipal solicita a “Autoriza a adesão do Município de Natércia MG, à associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas e dá outras providências”.

Cabe referir que a presente adesão tem como objetivo atender a Política Estadual de Turismo e nacional, e o desenvolvimento sustentável em nossa região, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrada em cartório e seu regime interno, e resolução da secretaria de Estado do Turismo de Minas Gerais e amparada por Lei nº 18.030 de ICMS turístico..

Com a adoção da presente medida de adesão a presente associação tem como finalidade promover a elaboração e coordenação de um plano integrado para desenvolvimento sustentável na região abrangida pelos municípios associados, elaborando programas que realizem a geração de empregos e renda para os municípios associados, assessorar a Prefeitura para implantação de projetos e programas que beneficiem a comunidade de Natércia MG, de conformidade com o Estatuto vigente da presente associação.

De acordo com a Lei 18030/2009, que diz respeito a distribuição da parcela da receita do icms pertinentes ao municípios, vejamos :-

(...)

" artigo 1º.

A parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operação relativas à circulação de Mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS,

pertencentes aos Municípios, de que se trata o § 1 do art. 150 da Constituição Federal do Estado, será distribuída nos percentuais indicados no anexo desta Lei, conforme os seguintes critérios"



XVI- Turismo

Esta Lei implementa processos de desenvolvimento que assegurem a utilização dos recursos naturais e econômicos do país no atendimento das necessidades das gerações presentes, sem esgotar as possibilidades de desenvolvimento das gerações futuras, ou seja, devem implementar o desenvolvimento sustentável.

O projeto de Lei em pauta para o município será um grande passo para o turismo fazer parte desse circuito que estará apresentando nossas potencialidades turísticas e culturais para todas as localidades brasileiras e serão também gerados empregos o que é muito positivo para nosso município.

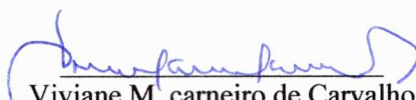
O presente Projeto de Lei apresenta justificativa plausível e sob o ponto de vista legal também não deixa nada a desejar.

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

Atenciosamente,

Natércia MG, 21 de Junho de 2010.


Viviane M. carneiro de Carvalho
Assessora Jurídica